



PROJETO DE LEI PL./0055.5/2018



Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa Nacional do Pinhão do Município de Lages.

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa Nacional do Pinhão do Município de Lages.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente
13ª Sessão de 08/02/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(10) Educação, Cultura e Desportos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Na década de 70, Lages despertou para a necessidade de organizar uma festa que destacasse o município como um pólo socioeconômico regional. Então, surgiu a ideia da Festa do Pinhão, alimento primitivo que se constitui na semente da araucária, árvore ameaçada de extinção.

Assim, com um apelo de marketing festivo-ecológico e socioeconômico, organizou-se o evento, pela primeira vez, em julho de 1973. A ideia germinou no Departamento Técnico de Turismo e Divulgação da Prefeitura de Lages, coordenado, na época, por Aracy Paim, então assessor de turismo da AMURES.

Aracy Paim, que trabalhava na Prefeitura, assumiu a responsabilidade de organizar a Festa, pois tinha grande relacionamento com tradicionalistas dos CTGs, artistas, músicos, cantores e compositores. E, em 1973, no mês de outubro, organizou-se um bailão, no Ginásio Ivo Silveira, com instalação de boxes de gastronomia, onde entidades beneficentes ofereciam ao público em geral o pinhão cozido e bebidas típicas da serra como o ponche e o quentão. Esse evento foi considerado um prolongamento da 1ª Festa do Pinhão, já que foi realizado naquele mesmo ano.

Como evento oficial da Prefeitura de Lages, a Festa do Pinhão não foi realizada nos anos seguintes. Entretanto, em 1974, Aracy Paim organizou um novo bailão, agora no Clube Porteira Serrana, na avenida 1º de Maio. Ali também foi vendido o pinhão cozido e bebidas quentes típicas das festas de junho e julho.

Já em 1976 e 1977, embora não se tenha informações da realização da Festa, ela estava incluída no calendário oficial de eventos da Prefeitura. Sabe-se, no entanto, que ela foi realizada na Mostra do Campo, evento promovido pela Prefeitura de Lages e que tinha por objetivo integrar as comunidades do interior e da cidade. Essa inserção, porém, se deu apenas pelo fato de que na Mostra do Campo havia sempre o pinhão cozido e as bebidas típicas de inverno.

Segundo o servidor público aposentado, Matias Liz dos Santos, que na década de 70-80 atuava no antigo Centro de Informações Turísticas (CIT), localizado no Calçadão central da cidade, onde hoje funciona um posto da PM, Aracy Paim ainda teria



sido um dos idealizadores de um evento festivo no Parque Conta Dinheiro, o qual reuniu gaiteiros, trovadores, grupos de danças tradicionalistas e onde se promovia a venda de produtos típicos da região, incluindo o pinhão. Evento que alcançou sucesso de público e teria culminado na reedição da Festa do Pinhão, nos anos de 1987-88, no Parque Conta Dinheiro e, novamente, organizada pela Prefeitura de Lages. Embora isso tenha ocorrido, e seja de conhecimento público, não há registros oficiais da realização dessas duas edições da Festa.

Já em 1989, houve o relançamento do evento. Em 1990, na segunda edição da festa, na gestão do Prefeito – e Governador Raimundo Colombo, foi conquistada sua nacionalização, dessa vez levando o nome de 2ª Festa Nacional do Pinhão. Nesse mesmo ano, passa a ter uma representante legal, sendo eleita a Primeira Rainha da Festa nacional do Pinhão Rosângela Roman Pereira.

Daí em diante, o evento evoluiu, diversificou-se em vários aspectos, transitando entre a gastronomia a tradição e o nativismo, garantindo espaço também, para os diversos estilos musicais e artísticos, porém sempre mantendo as características gastronômico-ecológica.

Hoje é considerada a maior Festa tradicionalista do Brasil e movimenta todo o setor econômico da Serra Catarinense, sendo que, para esse resultado, a Comissão Central Organizadora, juntamente com iniciativa privada e a comunidade, inicia seus trabalhos vários meses antes de cada edição.

O símbolo da festa é a Gralha Azul, ave responsável pela reprodução natural da araucária angustifolia, espécie de conífera que produz o pinhão. A ave costuma armazenar o pinhão em tocas de tatu ou enterrar superficialmente a semente em locais ermos dos campos, disseminando, dessa forma, o pinheiro brasileiro.

Por ser este um rico espólio cultural, de importância turística e econômica para Santa Catarina, conto com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Gabriel Ribeiro



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0055.5/2018

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0055.5/2018, de autoria do Deputado Gabriel Ribeiro, que pretende declarar a Festa Nacional do Pinhão, de Lages, integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, conforme seu art. 1º.

Sendo assim, e considerando a necessidade de colher subsídios para a análise da matéria em estudo, antes de emitir parecer conclusivo nesta Comissão, recorro ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Casa, e solicito, após o pronunciamento dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil**, a fim de que encaminhe aos autos manifestação da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**, bem como do **Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina**, quanto à proposição em referência.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Coruja
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) FERNANDO CORUJA, referente ao processo PL./0055.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 12.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti		Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Antônio Aguiar		Dep. Antônio Aguiar
Dep. Fernando Coruja		Dep. Fernando Coruja
Dep. Natalino Lázare		Dep. Natalino Lázare
Dep. Rodrigo Minotto		Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Serafim Venzon		Dep. Serafim Venzon
Dep. Valdir Cobalchini		Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 22 de MAIO de 2018

 Dep. Luciane Maria Carminatti



REQUERIMENTO

Retornam os autos do **Projeto de Lei nº 0055.5/2018**, de origem parlamentar, com o escopo de declarar integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa Nacional do Pinhão do Município de Lages.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de março de 2018, a proposição foi, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, na qual obteve aprovação unânime de seus membros.

Na sequência, a proposta foi enviada a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual, com base no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a sua relatoria.

Preliminarmente, foi aprovado, no âmbito desta Comissão, pedido de diligência à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que se posicionassem acerca da matéria.

Em resposta aos diligenciamentos, obtivemos as seguintes manifestações:

1 – a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte opinou pela contrariedade ao interesse público na aprovação do Projeto de Lei, em razão de não ter sido observado o procedimento legal exigido pelo Decreto federal nº 3.551/2000¹ e pelo Decreto estadual nº 2.504/2004² (fls. 20/22); e

¹ Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

² Decreto nº 2.504, de 29 de setembro de 2004. Institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Patrimônio Cultural de Santa Catarina.



2 – a Fundação Catarinense de Cultura, por sua vez, externou pela i) sua competência em certificar um Bem como patrimônio cultural imaterial catarinense, devendo o legislador, portanto, ter solicitado a instauração de processo de registro do Bem via Ente público, no caso a própria Fundação, ii) contrariedade ao interesse público, conforme inciso II do artigo 17 do Decreto nº 2.382/2014 (fls. 23/25).

Entretanto, cumpre ressaltar que foi editado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Parlamento o Enunciado 003/2018, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece:

Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina é inconstitucional, devendo ser transformado em INDICAÇÃO.

Ante o exposto, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno desta ALESC, **REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 0055.5/2018 ao 1º Secretário, a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça manifeste-se acerca da matéria à luz do Enunciado nº 003/2018, de 17 de dezembro de 2018.**

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Coruja
Relator



Folha de Votação

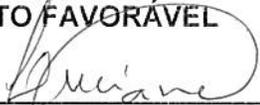


A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fernando Coruja, referente ao processo PL./0055.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 28 e 29.

OBS: Requerimento de encaminhamento CCJ

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	 Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de DEZEMBRO de 2018

Dep. Luciane Maria Carminatti